

TIMBÓ, 23 DE JUNHO DE 2021.

AO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/SC DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PROCESSO LICITATÓRIO Nº 105/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2021

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Cumprimentando-os cordialmente, a empresa ACESSE CONCURSOS LTDA, representada por LUZIA GERUZA FERREIRA, Sócia-Administradora, comparece respeitosamente à presença desta Comissão de Licitações para apresentar <u>RECURSO ADMINISTRATIVO</u> contra as Propostas das empresas <u>RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA</u> e <u>OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA</u>.

# **DO FATO:**

No dia 22/06/2021 foi realizada licitação no Município de Antônio Carlos e, após a fase de lances do referido processo licitatório, sagrou-se vencedora a empresa RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA., com o valor global de R\$ 29,50 (vinte e nove reais e cinquenta centavos) e em segundo colocado a empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA., com o valor de R\$ 30,00 (trinta reais). Ambos os valores devem ser considerados INEXEQUÍVEIS para a realização dos serviços contratados, como explicaremos a seguir.

## **DAS JUSTIFICATIVAS:**

Primeiramente, é necessário esclarecer que o art. 3º da Lei 8.666/93, traz em sua redação que a licitação se destina "a seleção da proposta mais vantajosa para a administração". Destaca-se, deve-se selecionar a proposta mais vantajosa, não necessariamente a de menor preço.

A Administração Municipal de Antônio Carlos lançou edital de licitação para a contratação de empresa que organize e execute Concursos Públicos e Processos Seletivos pelo valor das inscrições, arrecadados diretamente dos candidatos inscritos. O valor-base é de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) divididos em cargos de



nível fundamental, médio e superior, o qual se justifica pela pesquisa de mercado realizada pela Administração Municipal, cujo objetivo é verificar o preço de mercado em relação ao objeto licitado.

De acordo com o item 1.2 do Manual de Orientações para pesquisa de preço do Supremo Tribunal de Justiça, além de verificar o preço praticado no mercado, a pesquisa serve também para averiguar se as propostas ofertadas são inexequíveis, conforme podemos verificar:

> Dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se:

- a. informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar;
- b. verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública;
- c. definir a modalidade licitatória;
- d. auxiliar a justificativa de preços na contratação direta;
- e. identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos:
- f. identificar jogos de planilhas;
- g. identificar proposta inexequível;
- h. impedir a contratação acima do preço de mercado;
- i. garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;1

Sendo assim, podemos verificar nas alíneas "g" e "i", que essa pesquisa de preço traz garantias à Administração Pública para contratar a proposta mais vantajosa e que não seja "INEXEQUÍVEL". No caso, as empresas supracitadas apresentaram suas propostas com percentual, respectivamente, em 81,56% e 81,25% abaixo do valor cotado pela Administração Municipal, fato que, por si só, já as classifica como inexequíveis.

O referido Manual de Orientações do Supremo Tribunal de Justiça traz ainda em seu item 3 a seguinte redação, com o questionamento a seguir:

Como definir se um preço é inexequível ou excessivamente elevado?

Conforme o entendimento do Tribunal de Contas da União, os critérios e parâmetros a serem analisados para fins de classificar um valor como inexequível ou excessivamente elevado devem ter por base os próprios preços encontrados na pesquisa, a partir de sua ordenação numérica na qual se busque excluir aqueles que mais se destoam dos demais. O parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 8.666/93 possibilita que, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, sejam consideradas manifestamente

https://www.stj.jus.br/static\_files/STJ/Licita%C3%A7%C3%B5es%20e%20contas%20p%C3%BAblicas/ Manual%20de%20pesquisa%20de%20pre%C3%A7o/manual de orientacao de pesquisa de precos.pdf

Informação disponível em:



inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% do valor orçado pela Administração. Assim, a própria lei determina quando o preço referente a obras e serviços de engenharia será manifestamente inexequível. Ressalte-se critério que 0 especificado é restrito a obras e serviços de engenharia e se relaciona à avaliação das propostas das licitantes. Porém, como inexiste norma tratando de critérios para definição de preços inexequíveis para outros objetos, entende-se que este parâmetro pode identificar os valores que se presumem inexequíveis na realização da pesquisa de preços, uma vez que <u>há previsão legal de integração da norma sempre que </u> houver lacuna ou omissão da lei. (grifo nosso)

Diante do exposto acima, podemos verificar que o entendimento do Tribunal de Contas da União define as propostas ofertadas pela empresa vencedora e segunda colocada, do processo licitatório em comento, como inexequíveis. Assim, deve a Administração Municipal considerar tais propostas inexequíveis.

A Lei de Licitações nº 14.133/21, traz em seu art. 11, a seguinte redação:

#### Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

- I assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Ainda sobre a mesma Lei, o art. 59, menciona:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Enfim, considerando o exposto na lei citada acima, a empresa Acesse Concursos LTDA, apresentará planilha orçamentária "mínima" para a execução do serviço contratado, para que a administração possa verificar que os preços apresentados pelas empresas citadas são considerados "inexequível".



Apresentaremos os custos mínimos para a realização do serviço licitado, por meio de planilha por sala, visto que não temos o número exato de candidatos inscritos:

De acordo com a Portaria SES 714/2020, os candidatos deverão ser alocados em salas para realização de Provas de Processos Seletivos e Concursos Públicos, mantendo a distância de 1,5 metros entre os candidatos, fato que permite alocar no máximo 20 candidatos por sala, sendo assim, faremos o cálculo de 20 candidatos por sala.

Serviço	Valor	Valores obrigatórios por sala na aplicação da prova objetiva.
Elaboração de edital	R\$ 450,00	
Assessoria jurídica	R\$ 1.200,00	
Geração de boleto (para 20 candidatos)	R\$ 48,75	R\$ 48,75
Impressão de provas (para 20 candidatos)	R\$ 30,00	R\$ 30,00
Impressão de cartões (para 20 candidatos)	R\$ 4,50	R\$ 4,50
Fiscais de sala (para 01 sala)	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Fiscais de corredor (para 01 sala)	R\$ 70,00	R\$ 70,00
Deslocamento (Lontras/Antônio Carlos)	R\$ 129,95	
Hospedagem (para 01 pessoa)	R\$ 110,00	
Alimentação (café e almoço)	R\$ 35,00	
Envelopes para lacrar as provas	R\$ 0,64	R\$ 0,64
Total	R\$ 2.148,84	R\$ 223,89

# TOTAL ARRECADADO POR SALA COM 20 CANDIDATOS CONFORME PREÇO OFERTADO PELA VENCEDORA

20 CANDIDATOS	VALOR
R\$ 10,73 (valor para cargos de nível superior)	R\$ 214,60
R\$ 9,83 (valor para cargos de nível médio)	R\$ 196,60
R\$ 8,94 (valor para cargos de nível fundamental)	R\$ 178,80

Prezados, estamos demonstrando aqui apenas os custos para aplicação da prova objetiva por sala, visivelmente trazendo prejuízos, tanto para a empresa vencedora, quanto para a segunda colocada, cujo valor altera apenas em R\$ 0,50 (cinquenta centavos) do valor global, na aplicação de 01 sala com candidatos, no caso de ter a participação que necessitem de 100 salas o prejuízo será ainda maior.

É necessário ainda incluir como custos os seguintes serviços mínimos:



- Disponibilização de álcool 70% na entrada do local de aplicação das provas, bem como em todas as salas e banheiros, conforme determina a Portaria SES 714/2020;
- Disponibilizar 01 pessoa para aferir a temperatura na entrada do local de aplicação das provas;
- Pagamento das questões que serão utilizadas no Concurso ou Processo Seletivo;
- Despesas com local de aplicação das provas, que é de responsabilidade da contratada, conforme edital de licitação;
- Pagamento de profissionais para aplicação das provas práticas, conforme determina o edital de licitação; sendo que será em dias alternados da aplicação da prova objetiva, no caso de concurso, o que gerará maior custo ainda;
- Pagamento de profissionais habilitados para o cômputo das provas de títulos;
- Demais atos pertinentes a execução do bom serviço.

Tem-se, desse modo, que as propostas já mencionadas acima tornam-se completamente inexequíveis e trarão prejuízo à Administração Municipal, visto que se está tratando de Processos de Seleção para ingresso no serviço público, quer seja para contratações temporárias, quer seja para nomeações definitivas.

Não é possível que as empresas supracitadas comprovem ser exequíveis os preços ofertados, a menos que não utilizem fiscais para aplicação das provas e que sejam seus sócios ou administradores os responsáveis pela elaboração de todas as questões, indiferentemente da especialidade do cargo.

Em outras palavras, o que se pretende demonstrar é que os valores apresentados tanto pela empresa vencedora quanto pela segunda colocada são manifestamente insuficientes para realização do certame. Conforme resumidamente demonstrado na tabela, a realização dos procedimentos básicos e imprescindíveis demandam gastos superiores ao valor que as empresas apresentaram.

Aliás, é inequívoco que os valores ínfimos indicados comprometem sobremaneira a qualidade e eficiência dos serviços prestados, portanto, reitera-se, quando se fala em proposta "mais vantajosa" à Administração Pública, não se está falando, necessariamente, do menor valor. É evidente que a contratação de empresa por



valores irrisórios e insuficientes para que o serviço seja prestado com qualidade vai de encontro ao interesse público.

Nesse contexto, veja-se a lição de Hely Lopes Meirelles:

A inexequibilidade manifesta da proposta, evidenciada, comumente nos preços excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega, na inviabilidade técnica de oferta e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes, mas até então desconhecidos, ou supervenientes, verificados pela Administração, é outro caso de sua desclassificação. A proposta deve estar acompanhada de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e de que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, pois, caso contrário, a Comissão poderá considerar os preços inexequíveis, já que a Administração não deseja o impossível, mas o exequível, nas condições mais vantajosas para o serviço público (art. 48, II).

Por fim, caso seja o entendimento da Administração Municipal, sugerimos que as empresas enviem planilhas demonstrando que nos preços ofertados terão lucros na execução dos serviços, isto pois, estamos falando de empresas privadas cujo objetivo é visar lucros com as prestações dos serviços. Aliás, conforme consta no trecho doutrinário transcrito, a apresentação de documentação comprobatória acerca dos gastos necessários à execução do contrário é necessária para comprovar a exequibilidade da proposta.

#### DO PEDIDO:

Considerando que a modalidade Pregão Presencial, tem por objetivo, selecionar a proposta mais vantajosa entre as três concorrentes, solicitamos que esta comissão de licitações, julgue procedente este recurso, desclassifique as propostas das empresas RHEMA CONCURSOS PÚBLICOS LTDA e OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA e declare vencedora a empresa Acesse Concursos LTDA.

Certos de ser acolhido este recurso.

LUZIA GERUZA FERREIRA:03 544414937

Assinado de forma digital por LUZIA GERUZA FERREIRA:03544414

Dados: 2021.06.23

10:02:11 -03'00'



# Atenciosamente;

LUZIA GERUZA Assinado de forma digital por LUZIA GERUZA FERREIRA:03544414 FERREIRA.03544414937 Dados: 2021.06.23 09:57:15-03'00' 937

Luzia Geruza Ferreira CPF 035.444.149-37 Sócia Administradora - Acesse Concursos LTDA